



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 128/2024
DE 11 de junho de 2024

“Dispoe sobre a obrigatoriedade em todas as Unidades de Saude do Municipio afixem de forma visivel ao público cartazes com as escalas de medicos e as suas respectivas especialidades, bem como, de publica9ao via internet dos plantoes medicos nas unidades de saúde”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades de saude do Municipio, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saude e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em local de facil visualização em suas dependências, cartazes que contemham a informação da escala diária de medicos que prestarao atendimento e suas respectivas especialidades.

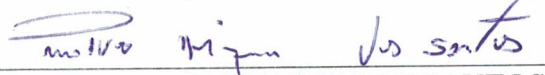
Art. 2º - A informação de que trata o artigo 1º devem canter as seguintes informa9oes: Indica9ao dos medicos e medicas que prestarao atendimento por período de trabalho; indicaçao de suas respectivas especialidades, Indicaçao do responsável pela unidade de atendimento e seu respectivo telefone de contato. Outras informações consideradas pertinentes.

Paragrafo unico - A listagem devera ser atualizada, no minimo, I (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da area de saude disponibilizarao em suas paginas na internet, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos ambulatoriais, com o nome, especialidade e horario dos plantões de seus médicos, bem como o numero telefônico e site da ouvidoria municipal de saude.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.



RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR